

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2026

Cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural e o desenvolvimento econômico regional.

Autora: Deputada RENILCE NICODEMOS

Relator: Deputado ALEXANDRE
LINDENMEYER

I - RELATÓRIO

A presente Proposição cria a Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com a finalidade de promover o turismo sustentável, a valorização do patrimônio natural e cultural, e o desenvolvimento econômico regional. Seu art. 2º estabelece espaços referenciais dos locais que compõem a Rota, destacando alguns atrativos de cada local; o art. 3º faculta a cooperação institucional; o art. 4º permite a criação de comitê consultivo com representantes; e o art. 5º faculta a integração da Rota ao Plano Nacional do Turismo e a outras políticas públicas federais.

Em síntese, sua Justificação está calcada em fortalecer a identidade turística amazônica, promover o turismo sustentável, valorizar a biodiversidade, incentivar o desenvolvimento econômico e social regional, e contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

O Projeto não possui apensos.



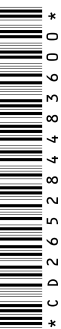
O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-5691



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 22, I; 24, I e II; 32, XXVI; 126, *caput* e parágrafo único; 127 e 129, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS analisar e emitir Parecer de mérito sobre a presente matéria objeto de exame.

O PL enfrenta o desafio da criação da Rota Turística Santarém–Alter do Chão e Região do Tapajós, no Estado do Pará, com o objetivo de promover o turismo sustentável, valorizar o patrimônio natural, cultural e histórico e fomentar o desenvolvimento econômico regional.

Trata-se de iniciativa meritória, oportuna e plenamente alinhada aos interesses estratégicos do Brasil.

A indústria do turismo se configura como um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, com elevada capacidade de geração de emprego, renda e inclusão social. No contexto brasileiro, o turismo apresenta enorme potencial de expansão, especialmente em regiões ainda subaproveitadas sob a ótica econômica, como é o caso da Amazônia.

Assim, a região amazônica possui relevância singular para o Brasil e para o mundo, não apenas por sua biodiversidade e riqueza ambiental, mas também por seu patrimônio cultural, histórico e social.

Municípios como Santarém, Belterra e Monte Alegre, bem como a localidade de Alter do Chão, reúnem atrativos de reconhecido valor turístico, incluindo o encontro das águas dos rios Tapajós e Amazonas, as praias fluviais de Alter do Chão, a Floresta Nacional do Tapajós, e importantes sítios arqueológicos.

Portanto, a institucionalização de uma rota turística integrada contribui para organizar, promover e qualificar a oferta turística da região, ampliando sua visibilidade nacional e internacional. Além disso, a Proposta valoriza o turismo sustentável e de base comunitária, incentivando a



participação de comunidades tradicionais e ribeirinhas, o que fortalece a inclusão social e a preservação cultural.

Outro aspecto relevante do Projeto é a previsão de cooperação entre os entes federativos e a possibilidade de integração com o Plano Nacional do Turismo, permitindo a articulação de políticas públicas, investimentos em infraestrutura, qualificação profissional e melhoria da experiência do visitante. Tais medidas são fundamentais para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

Importante destacar também que a proposta não implica criação de despesas obrigatórias imediatas, respeitando as normas orçamentárias e financeiras vigentes. Ao mesmo tempo em que ainda abre espaço para a priorização de investimentos estratégicos no setor.

Dessa forma, ao reconhecer a importância econômica do turismo, o papel estratégico da Amazônia para o desenvolvimento sustentável e a necessidade de valorização das potencialidades regionais, conclui-se que o Projeto de Lei nº 798/2026 apresenta elevado interesse público.

Em síntese do nosso juízo de relevância, conveniência, oportunidade e necessidade da presente proposição legislativa, analisamos **favoravelmente** o mérito da matéria apresentada.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 798, DE 2026, nos termos do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relator

2026-5691

